



CÓPIA

PROJETO INDICATIVO

“Dispõe sobre a criação da política pública denominada ‘Remédio em Casa’ ”.

Art.1º É direito do cidadão do Município de Linhares, com necessidades especiais, mobilidade reduzida, dificuldades de locomoção ou portadores de doenças cardiovasculares, receber diretamente em sua residência os remédios de uso contínuo que faz uso, desde que devidamente prescritos por um médico, para tratamento regular.

Art.2º O medicamento deverá ser entregue gratuitamente na residência do paciente.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de acesso a casa do paciente, poderá ser indicado outro endereço próximo, ou de terceiros que será responsável por receber o medicamento, nomeado no momento do cadastro.

Art. 3º A periodicidade da entrega será mensal, devendo sempre atender ao requisito da quantidade necessária de medicamento para que não se interrompa o tratamento prescrito, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

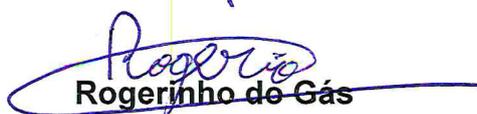
Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente que obedecerá às seguintes regras:

- I- Residir no município de Linhares –ES;
- II- Comprovação dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei;
- III- Comprovação da necessidade de tratamento continuado medicamentoso, através de atestado médico.

Art. 5º A concessão do benefício terá a validade de um ano, renovando-se automaticamente com a expedição de uma nova prescrição médica, desde que apresentada na Secretaria de Saúde.

Art.6º O cadastro será o mesmo já realizado na farmácia do município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Rogerinho de Gás

Vereador



Justificativa

Senhor presidente, nobres pares, saúde e assistência social são assegurados na Constituição Federal, em seu artigo 196, que ordena dever ao Estado de garanti-las mediante políticas sociais e econômicas, também determina, que o Estado promova, o acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O Ministério da Justiça acolhe os idosos dentro do grupo de membros vulneráveis, esse projeto busca contribuir para que todo cidadão, por sua própria condição física, considerado vulnerável, tem também sua saúde degradada, já que busca acolher aquele que tenha necessidades especiais ou mobilidade reduzida, sendo assim, ainda mais vulnerável e dependente do auxílio do Poder Público, pois possui ainda mais dificuldade de ter acesso aos meios necessários para manutenção da sua saúde. É de nosso conhecimento, que o município já distribuiu medicamento gratuito através de suas farmácias municipais, logo, este projeto nada mais é do que o aumento da atribuição já executada pela municipalidade, não trazendo assim um remodelamento de atribuições, mas um aumento ao atendimento daqueles que não tem capacidade de buscar o medicamento nas farmácias. Destaca-se que o presente projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, logo, cabe ao vereador indica-lo, e aguardar que o Executivo o aplique. Dessa forma, sendo o presente projeto uma expansão da política pública já existente, não gerando ônus para o Executivo, e facilitando a vida de quem realmente precisa.


Rogerinho do Gás

Vereador